

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

RECURSO DA EMPRESA QUEIJO SALOIO-INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS, SA CONTRA A SIC (SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, SA)

(Aprovada na reunião plenária de 20.MAI.98)

I - FACTOS

- I.1 Em 5 de Maio de 1998, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso da Empresa Queijo Saloio-Indústria de Lacticínios, SA contra a Sociedade Independente de Comunicação, SA (SIC), por recusa do direito de resposta.
- I.2 Em síntese, diz a recorrente que tendo tentado exercer o direito de resposta a uma reportagem difundida pela SIC em 12 de Abril de 1998, em que é referido por uma entrevistada que leite contaminado com "Brucella" era vendido à fábrica de "Queijo Saloio", este operador televisivo, por carta de 28 do mesmo mês e ano, respondeu-lhe que, no caso, "(...) não se verificavam os requisitos para o exercício do direito de resposta", uma vez que "(...) essa empresa apenas foi referida através da declaração de uma entrevistada, sem que tenha sido proferida qualquer frase ou expressão que tivesse posto em causa o seu bom nome ou reputação", e não ter sido "(...) proferida nenhuma ofensa ou facto inverídico, sendo certo que todos os factos relatados correspondem à realidade e decorreram de uma investigação jornalística séria e rigorosa".
- 1.3 Solicitada a informar o que sobre o recurso tivesse por conveniente, bem como a enviar uma cópia da gravação do seu jornal de 12 de Abril último, no prazo de cinco dias, ao abrigo das alíneas b) e d) do nº 1 do artigo 4º conjugadas com o disposto no artº 7º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a SIC fez chegar à AACS uma cópia da parte do noticiário em questão e veio a alegar que:
 - o surto de brucelose é um facto indesmentível;
 - os hospitais de Leiria e de Coimbra identificaram o surto e a sua origem;
 - se trata de facto de grande repercussão na população e de interesse público inquestionável;
 - a expressão "Queijo Saloio" foi referida por uma entrevistada "(...) apenas para salientar que o leite era vendido para uma fábrica nas Caldas da Rainha que é o 'Queijo Saloio'";
 - é evidente que não foi proferida nenhuma expressão ou frase que tivesse posto em causa o bom nome e a reputação da queixosa;
 - não foi revelado nenhum facto inverídico, sendo a notícia em causa de interesse público;

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.4 - Do visionamento da "cassete" enviada pela SIC, verifica-se que, de facto, numa notícia sobre um surto de brucelose surgido em Pataias, é afirmado que um grupo de pessoas da localidade, que consumia sempre e unicamente queijo fresco proveniente de uma queijaria artesanal, acabou por contrair a doença.

Uma das pessoas infectadas, ouvida pela SIC, afirmou que, tendo confrontado a dona da queijaria com o facto de ter sido contaminada pelo queijo fresco proveniente da sua queijaria, esta respondeu ser impossível estar o seu gado infectado, pois ela oferecia muitos queijos à sua médica, que os comia, e a sua própria filha comia requeijão "às mãos cheias" e não tinham a doença.

Perguntada pela repórter se a dona da queijaria também vendia leite para alguns sítios, a testemunha respondeu que ela lhe dissera que "(...) vendia leite para uma fábrica das Caldas da Rainha que é o 'Queijo Saloio'".

A repórter referiu, depois, que a zona Agrária de Alcobaça já procedera ao rastreio e abate de todo o gado infectado; que a queijaria artesanal já não produzia queijo e que vendia o leite para uma fábrica de queijo em Torres Vedras, garantindo, porém, o respectivo Delegado de Saúde do Concelho que o leite aí utilizado é todo sujeito a temperaturas superiores a 65 graus, o que eliminava o risco de contágio.

II - ANÁLISE

- II.1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar o recurso da Empresa Queijo Saloio-Indústria de Lacticínios, SA, de acordo com o disposto nas alíneas b) e d) do nº 1 do artigo 4º e do artº 7º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.
- II.2 O direito de resposta é reconhecido a "(...) qualquer pessoa singular ou colectiva que se considere prejudicada por emissões de Televisão que constituam ofensa ou referência a facto inverídico ou erróneo que possa afectar o seu bom nome ou reputação (...)" (artigo 35° da Lei n° 58/90, de 7 de Setembro).

A Empresa Queijo Saloio-Indústria de Lacticínios, SA, considerando que, na reportagem de 12 de Abril p.p. da SIC, "(...) foi alvo de afirmações infundadas que afectam o seu bom nome e imagem comercial dos seus produtos (...)", pretendeu exercer o direito de resposta.

A SIC comunicou à recorrente que, no caso, se não "verificavam os requisitos para o exercício do direito de resposta", uma vez que a empresa apenas tinha sido "referida através da declaração de uma entrevistada, sem que tenha sido proferida qualquer frase ou expressão que tivesse posto em causa o seu bom nome ou reputação".

"Não foi também proferida nenhuma ofensa ou facto inverídico, sendo certo que todos os factos relatados correspondem à realidade e decorreram de uma investigação jornalística rigorosa".

45

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.3 - A verdade é que uma das pessoas ouvidas na reportagem - reportagem a que, evidentemente, se reconhece interesse público - afirmou, em resposta à repórter, que a dona da queijaria e do gado infectado "vendia leite para uma fábrica das Caldas da Rainha que é o 'Queijo Saloio'". O que não podia deixar de afectar a imagem da recorrente, apesar de a repórter ter afirmado, na parte final da sua reportagem, que o surto de brucelose estava controlado e tinha sido abatido o gado infectado e ainda ter referido declarações do Delegado de Saúde de Torres Vedras garantindo ser todo o leite utilizado na fábrica sujeito a temperaturas superiores a 65 graus, o que elimina o risco de contágio. Deveria, por isso, ter sido ouvida a recorrente, uma vez que a marca "Queijo Saloio" tinha sido referida expressamente.

Considera-se, assim, justificado o direito de resposta que a recorrente pretende exercer.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciado um recurso da Empresa Queijo Saloio-Indústria de Lacticínios, SA contra a Sociedade Independente de Comunicação S.A. (SIC), por recusa do direito de resposta a uma reportagem emitida em 12 de Abril de 1998, na qual alega ter sido alvo de afirmações infundadas que afectam o seu bom nome e imagem comercial, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento, uma vez que reconhece não haver fundamento para a recusa.

Assim, a AACS recomenda à SIC que difunda a resposta da recorrente num dos três dias seguintes à notificação desta deliberação, a qual tem carácter vinculativo, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência (nº 1 do artigo 348º do Código Penal).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 20 de Maio de 1998

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA

asog